Fracesso no 199



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



# CONTRATO Nº 175/2023

	DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	090/2023	nament (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888) (1888)
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2023	a grif a shift for the special control of the state of th
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	THE PARTY OF THE P
CONTRATANTE:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
CONTRATADO:	PNEU ZERO EIRELI	
OBJETO:	Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades d São João do Paraiso – MA.	o Transporte Escolar de
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil e cento e doze reais	- Season to the contract of th
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Antônio Martins Resplandes Filho	
VIGÊNCIA INICIAL:	4 de Abril de 2023	mek nijoku iliki. E Ankelukal jalak (IPP 1928) (Processoriak damiga 1 - pr. k. 1155. bishka m
VIGÊNCIA FINAL	31 de Dezembro de 2023	ouit 1999 graph - mara-douit dout may main i a come come in a call the

	DADOS DO COI	NTRATANTE		
NOME:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CNPJ:	31.049.486/0001-86	mandanes and specification of a consumera administration in amounting number and administration amounts are seen in the
LOGRADOURO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 59	BAIRRO:	CENTRO	42.7 (3.7 (3.7) (3.0) (3.0) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7) (3.7)
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão	The second control of the control of
REPRESENTANTE:	Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela	CPF:	328.889.293-68	MONTH OF THE PROPERTY OF THE P

The state of the s	DADOS DO CO	NTRATADO		
RAZÃO SOCIAL:	PNEU ZERO EIRELI	CPF/CNPJ:	18.335.071/0001-00	WOOD AND THE STREET THE STREET STREET
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-010, 3441	BAIRRO:	ENTRONCAMENTO	
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão	ger transaction of the transacti
CONTATO:	(99) 3525-6478	E-MAIL:	PNEUZERO@gmail.co	
REPRESENTANTE:	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS	CPF:	035.275.793-03	-4, -4,94 4.4 4.44 18 1000 100000 1000000 10000000 -4, -4, -4, -4, -4, -4, -4, -4, -4, -4,

## PREÂMBULO

Aos 4 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades do Transporte Escolar de São João do Paraiso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA. Documento assinado digitalmente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONDO

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS Data: 12/04/2023 14:08:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597,629,0001-23 Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br

090-202

Rubrica



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil e cento e doze reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Comonimance com a proposed up. eservise r				The second secon			
	ESPECIFIC/	AÇÕES E ITENS	DO CONTRATO				A Alexander of the Alex
ltem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$	Unit.	R\$ Total
2	PNEU 275-80-22.5 - BORRACHUDO	SPEEDMAX	UNIDADE	8,00	R\$ 1	.980,00	R\$ 15.840,00
3	PNEU 750-16 - LISO	ANTEO	UNIDADE	8,00		734,00	R\$ 5.872,00
4	PNEU 750-16 - BORRACHUDO	ANTEO	UNIDADE	6,00	<u> </u>	.300,00	R\$ 7.800,00
5	PNEU 215-75-17.5 - LISO	WESTLAKE	UNIDADE	8,00	Rs	700,00	R\$ 5.600,00
	Valor Total	Bankena Banka na	halo many a shirillitrariatificitati	Line Hill and deline	L		R\$ 35.112,00

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
  - I Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2023
  - II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 04/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.2 Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 – 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS
Data: 12/04/2023 14:07:32-0300
Verifique em https://walidar.ifi.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/01 Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranijão, Brasil www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br

Página 2 de 8



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Antônio Martins Resplandes Filho ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regular dade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS
Data: 12/IM/2023 14:06:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ocesso no

Rubrica



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3°, Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 14 01 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0403 2049 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será fe<mark>i</mark>ta no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

GUSTAVO HENRIOUE CHAVES MESSIAS Data: 12/04/2023 14:05:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ccesso no





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- 13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil:
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terce|ros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS

Data: 12/04/2023 14:04:19-0300 Verifique em https://validar.ifi.gov.br

:ocesso no No





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e ekaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8 666, de 21 de junho de 1993:
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo suberior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fisdalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS Data: 12/04/2023 14:03:37-0300 erifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/00 Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Mai www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

#### b) Multa de:

com terceiros

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

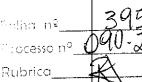
20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela

Que GUS Date Veril

GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS Data: 12/04/2023 14:02:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO **FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** 

CPF:





20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais

acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas

diplomas legais. 21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim testemunhas abaixo assinadas. São João do Paraíso - MÁ, 4 de Abril de 2023 ASSINATURAS PELA CONTRATADA **PELA CONTRATANTE** GUSTAVO HENRIQUE C HAVES MESSIAS Data: 12/04/2923 14:01:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela 035,275,793-03 Secretária Municipal de Educação 002/2022 **TESTEMUNHAS** NOME: NOME:

CPF:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO IOÃO DO PARAÍSO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023, A5SINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São João do Paraiso – MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: PNEU ZERO EIRELI, CNPJ nº 18.335.071/0001-00. Valor Global: R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 8981e59d09331820e43559273645b876

#### EXTRATO DE CONTRATO № 175/2023, ASSINADO EM 04/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades do Transporte Escolar de São João do Paraiso - MA. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: PNEU ZERO EIRELI, CNPJ nº 18.335.071/0001-00. Valor Giobal: R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil e cento e doze reais). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 1041/612b6/fa26ec6e196f1b472369d

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2023, ASSINADO EM 04/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2023, assinado em 04/04/2023. Objeto: Contrato para aquisição de pneus para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Gundo Municipal de Assistência Social de São João do Paraiso - MA.. Processo Administrativo nº 090/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: PNEU ZERO EIRELI. CNPJ nº 18.335.071/0001-00. Valor Global: R\$ 1,454,80 (um mil. quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oltenta centavos). Vigência Inicial: 4 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA. 4 de Abril de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: f6ce4a8692db11ff30e90ac763ddb5a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2023, ASSINADO EM 1:1/04/2023. EXTRATO DE CONTRATO № 177/2023, assinado em 11/04/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraiso - MA.. Processo Administrativo nº 091/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPI nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78, Valor Global: R\$ 139.925,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais). Vigência inicial: 11 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 11 de Abril de 2023.

> Publicado por ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 7a6a05cbefbd7503292ef0b4081a3054

#### EXTRATO DE CONTRATO № 178/2023, ASSINADO EM 11/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2023, assinado em 11/04/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos. pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura de São João do Paraiso - MA... Processo Administrativo nº 091/2023: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPI nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27,636.892/0001-78. Valor Global: R\$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil e cento e vinte reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023, Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 11 de Abril de 2023.

> Publicado par ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 2a89518911168ae489adf25c6311b199

#### EXTRATO DE CONTRATO № 179/2023, ASSINADO EM 11/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO № 179/2023, assinado em 11/04/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São João do Paraiso - MA. Processo Administrativo nº 091/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.636.892/0001-78 Valor Global: R\$ 185.640,00 (cento e ditenta e cinco mil e seiscentos e guarenta reais). Vigência lhicial: 11 de Abril de 2023, Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023 Abimael Brito Ribeiro. São João do Para(so - MA, 11 de Abril de 2023.

> Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 523adf704a7710dfe2c967cf4b2e7f5a